PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 23/2023.

AUTOR: Vereador Duda Sanches

EMENTA: "Institui sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Vereador Julio Santos

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2023 que tem por escopo instituir sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no município de Salvador e dá outras providências, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Todavia, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica

legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98, bem como para não incorrer no disposto no art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

01. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 1º - Ficam instituídas sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

Para:

Art. 1º Ficam instituídas sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

02. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por discriminação contra as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) toda e qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com transtorno do apectro autista, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 13.146/2015.

Para:

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por discriminação contra as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) toda e qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com transtorno do apectro autista, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 13.146/2015.

03. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 3º O município de Salvador se incumbirá do dever de geração de canal de denúncias abrigado em sítio virtual e/ou aplicativo de amplo, simples e irrestrito acesso ao grande público para fins de coleta de registros atinentes ao caso e acompanhamento do processo de apuração acerca do eventual descumprimento dos termos da presente legislação.

Para:

Art. 3º O município de Salvador poderá gerar canal de denúncias a ser abrigado em sítio virtual e/ou aplicativo de amplo, simples e irrestrito acesso ao grande público para fins de coleta de registros atinentes ao caso e acompanhamento do processo de apuração acerca do eventual descumprimento dos termos da presente legislação.

04. EMENDA MODIFICATIVA

DE:

Artigo 4º - Os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vitímas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

PARA:

Art 4º - Os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vitímas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

05. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 5º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE).

Para:

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para a Secretaria Municipal

de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE).

06. EMENDA MODIFICATIVA

De:

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para:

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 23/2023.

Salvador/BA, 04 de abril de 2023.

JULIO SANTOS
Relator